**LEI COMPLEMENTAR nº 301, de 12 de dezembro de 2.000.**

Autoriza o recebimento de imóveis a título de dação em pagamento de débitos tributários.

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a receber, de Maria da Glória Baggio Zanetti, a título de dação em pagamento, de débitos tributários municipais do loteamento denominado Distrito Industrial Marino Zanetti, tantos lotes do mesmo, quanto bastem para a quitação total de referidos débitos.

**Parágrafo único** - Para efetivar a negociação aventada no "caput" do presente artigo, o Município deverá obter avaliações dos lotes ofertados junto a três corretores de imóveis, optando pela avaliação de menor valor.

**Art. 2º.** Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, a anistiar a devedora, do pagamento de juros e multa moratória dos débitos tributários mencionados no artigo 1º, tendo em vista que o requerimento formulado perante a Municipalidade, ofertando a dação em pagamento, foi protocolado em 11 de novembro de 1.999, oportunidade em que a Lei nº 2423/99, concedia referido benefício aos devedores que quitassem seus débitos até o dia 31 de dezembro do ano de 1.999.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de dezembro de 2.000.

**NILO SÉRGIO PINTO**
**PREFEITO MUNICIPAL**